EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA DO PNAE nº 016/2018.

PROCESSO nº 407/2018.

O Município de Alfenas pessoa jurídica de direito, com sede à Praça Fausto Monteiro, n.º 347 centro Alfenas/MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.243.220/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito, **Sr. Luiz Antônio da Silva**, no uso de suas prerrogativas legais, considerando o §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, na resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e alterações na resolução nº 4 do CD/FNDE, de 2 de abril de 2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar **Chamada Pública 016/2018**, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, por um período de 6 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

Os interessados deverão apresentar a documentação (envelopes) para habilitação e Projeto de Venda **no dia 06 de fevereiro de 2019, às 13h (Horário de Brasília),** na Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos, com sede à **Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro, Alfenas/MG**.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a Chamada Pública ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1 - OBJETO.

1.1. A presente CHAMADA PÚBLICA tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, em atendimento ao PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, **conforme §1º do art.14 da Lei n° 11.947, de 16/07/2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e alterações na resolução nº 4 do CD/FNDE, de 2 de abril de 2015 e especificações abaixo. A entrega deverá ser parcelada pelo período de 06 meses.**

1.2. A Chamada Pública obedecerá a Lei n.º 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013 e alterações contidas na resolução nº 4, de 2 de abril de 2015.

1.3. Os interessados poderão obter este edital e informações ou esclarecer dúvidas sobre esta Chamada Pública de segunda à sexta- feira (em dias de expediente), das 12h às 18h, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Alfenas, situada à Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro, Alfenas/MG, pelo site ou através dos telefone 3698 1360/59.

1.4. O credenciamento será efetuado por itens, podendo os interessados participar de um ou mais itens.

1.5. Todos os itens a serem adquiridos devem apresentar as suas características organolépticas (cor, sabor, textura, odor) sem alterações, devem apresentar coloração, tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido, típica da variedade, não apresentando defeitos de origem física e mecânica, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem, perfurações, cortes ou outros defeitos que podem alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos e fertilizantes.

2- DA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO:

2.1. Poderão participar os **fornecedores Individuais**, **Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações** e **Agricultores familiares organizados em grupos informais**,

2.2.1. Os **Fornecedores Individuais**, detentores de DAP Física, **Agricultores familiares organizados em grupos formais** (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Jurídica e **Agricultores familiares organizados em grupos informais** detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor, conforme Lei n.º 11.326/06, de 24 de julho de 2006; que dispõe sobre a Agricultura Familiar, e enquadrada no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais e ou informais nos moldes da Resolução CD/FNDE.

2.3. Os **Grupos Formais/informais** efetivarão sua participação nesta Chamada Público, mediante a entrega de dois envelopes distintos opacos e lacrados, o primeiro destinado à documentação de habilitação e o segundo contendo o projeto de venda;

3- DOS ENVELOPES E SUA ABERTURA:

3.1. Envelope de Documentos: O envelope conterá os documentos de habilitação indicados abaixo e nele constará externamente o número desta chamada pública, a identificação do grupo e a expressão "Documentos";

3.1.1 Para Agricultores Familiares Individual, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante; - ANEXO III

d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda - ANEXO IV,

3.1.2. Os Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

a-) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

b-) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

c-) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes - ANEXO III

d-) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

e-) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda - ANEXO IV.

3.1.3. Os Grupos Formais constituídos em Cooperativas ou Associações, detentores de DAP Jurídica:
a-) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
b-) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
c-) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
d-) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado no órgão competente;
e-) Projeto de Venda **ANEXO III - MODELOS DE PROJETOS DE VENDA**
f-) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados - **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**
g-) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados - **ANEXO V - DECLARAÇÃO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO**
h-) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

Em todos os casos os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

3.1.4. Conforme §4º do art. 27 da resolução nº 4 do CD/FNDE, de 2 de abril de 2015, na ausência ou desconformidade de qualquer um dos documentos citados, fica facultado à Entidade Executora a abertura de prazo para a regularização da documentação.

3.2. Envelope de Projeto de Venda:

3.2.1 O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo III);

3.2.2 O envelope virá identificado externamente com o número desta chamada pública, a identificação do grupo e a expressão "Projeto de Venda", e conterá o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da "Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar conforme modelo **ANEXO III.**

3.2.3 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal, dentre outras informações.

3.3. Os envelopes serão abertos em audiência pública que se realizará na data e horário estipulado no preâmbulo, no setor de licitações da Prefeitura de Alfenas, situada na Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro, Alfenas/MG.

4. DO CONTROLE DE QUALIDADE

4.1. Os produtos adquiridos através deste Chamada Público serão submetidos a controle prévio de qualidade que irá apurar sua adequação aos padrões de qualidade especificados nesse edital e à legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou outro órgão regulamentador.

4.2. Os participantes provisoriamente classificados, deverão apresentar em até 48 horas após o certame amostra dos itens **4, 21,22, 35 e 36,** constantes na tabela do item 3.1 - **ANEXO I** do Termo de Referência, para avaliação e aceitabilidade, que será planejado e coordenado pelo nutricionista responsável-técnico do PNAE, com observância das regras estabelecidas na Resolução CD/FNDE n.º 38/2009.

4.3. As os outros itens serão avaliados de acordo com o item **1.5**. do Objeto.

4.4. Os produtos perecíveis deverão ter um prazo de validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.

5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DOS PROJETOS DE VENDA

5.1. Serão considerados os projetos de venda que preencham os requisitos e condições fixados nesta Chamada Pública.

5.2. Na definição dos preços para a aquisição a Entidade Executora deverá respeitar o preconizado no art 29, §1º, da RESOLUÇÃO nº 4 do CD/FNDE, de 2 de abril de 2015: "O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.", assim como no §4º deste mesmo artigo: "A EEx. que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos, **na impossibilidade de realização de pesquisa de preços desses produtos**, poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011".

5.3. Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar a sua quantidade de alimentos, com preços unitários, expresso em moeda corrente nacional, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.4. A **Comissão** classificará os projetos de venda conforme preços estimados pela administração.

5.5. Conforme **Art.25** para seleção dos projetos de venda habilitados os **grupo de projetos de fornecedores locais** terá prioridade sobre os demais grupos, o **grupo de projetos de fornecedores do território rural** terá prioridade sobre o do estado e do País, o **grupo de projetos do estado** terá prioridade sobre o do País; Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes, os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

5.5.1 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos acima.

5.5.2. Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações

produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

5.5.3. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

5.5.3.1. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao item 5.5, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

5.5.3.2. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.6. Sempre que os fornecedores do grupo classificado já tiverem atingido o valor máximo EXIGIDO POR LEI, será oferecida a venda do item ou de seu saldo remanescente aos demais participantes;

5.7. De acordo com o Art. 14 da LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009 do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

5.7.1. § 1o A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

5.7.2. § 2o A observância do percentual previsto no caput será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presente uma das seguintes circunstâncias:
I - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
II - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;
III - condições higiênico-sanitárias inadequadas.

6 - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

6.1. Declarado o(s) participante classificados(s), o julgamento da comissão será submetido à apreciação da autoridade que determinou a abertura do procedimento para homologação do seu resultado e adjudicação do objeto aos participantes classificados;
6.2. Os Grupos declarados classificados deverão assinar o Contrato de Compra e Venda de Gênero Alimentício, de acordo como o modelo em Anexo II, no prazo de 5 (cinco) dias, no Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura de Alfenas/MG.

6.3. Os contratos terão vigência de sua assinatura por 6 (seis) meses;

6.4. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo estipulado em lei.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão efetuados no 21.º (vigésimo primeiro) dia após a entrega dos materiais e mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais que deverão estar assinados pela Secretária Municipal de Educação ou por servidor legalmente designado, comprovando a efetiva entrega dos mesmos, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:

8.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

8.2 O fornecedor se compromete a entregar os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Departamento de Merenda Escolar, através do(a) nutricionista responsável-técnico(a) do PNAE;

8.4 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas Municipais, e entrega-las conforme item 9.1 deste Edital.

9. DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO:

9.1. Os produtos serão entregues pelos participantes classificados no horário, local e data marcada no documento do solicitante juntamente com a ordem de fornecimento empenhada pelo setor de compras, na **Alimentação Escolar**, situada a Rua: Alferes Domingos Vieira e Silva, n°118, Centro, das 7:00 às 10:30 horas e/ou das 13:00 às 16:00 horas.

9.2. Os gêneros alimentícios serão recebidos por servidor do Departamento de Merenda Escolar mediante verificação da qualidade e quantidade.

9.3. O Município irá nomear um servidor que será o fiscal do processo.

9.4. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional.

9.5. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e a possibilidade de declaração de inidoneidade do contratado para contratar com a Administração Pública..

9.6. A Secretaria Municipal de Educação designará um servidor para fiscalizar o recebimento do(s) produto(s), com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega do objeto pelos produtores.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal 11.947/2009 e Resolução FNDE de 17/06/2013 e demais normas pertinentes.

10.2. Aos participantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo,

fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados pelo infrator:
a. Advertência;
b. Multa;
c. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeito à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.4. Será aplicada multa prevista no Art. 99 § 1º às licitantes, que deem causa a tumultos durante a sessão pública ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

10.5. A rescisão contratual, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

• determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;

• amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

• judicial, nos termos da legislação;

10.6. Serão aplicadas multas contratuais, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

10.6.1. Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, além da indenização e reparação por danos;

10.6.2. Pelo retardamento na entrega do objeto contratual, multa diária de 1%(um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas, além da indenização e reparação por danos;

10.6.3. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5%(meio ponto percentual) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;

10.6.4. Pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;
10.6.5. A licitante deverá indenizar qualquer prejuízo causado a Administração Pública, na decorrência da execução do objeto licitado.

10.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.8. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

10.9. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

10.10. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas originadas deste Chamada Público correrão por conta do seguinte item orçamentário:

Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa	N.° da Despesa
07.20.12	**12.306.0013.2.118**	**3.3.90.30.00.00.00.00**	**143/2018 (PNAE)**

11.2. O valor estimado desta Chamada Público é de R$ 635.777,00 (seiscentos e trinta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais), parcelado em 06 meses. O valor atribuído ao certame foi buscado em pesquisa de mercado.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS:

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, podendo fazê-lo, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data estabelecida para a abertura dos envelopes, devendo a Administração decidir e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1.º do art. 113 da Lei n.º 8.666/93. As razões da impugnação deverão ser apresentadas no setor de protocolos da Prefeitura Municipal dentro do horário de expediente;

12.2. Os recursos das decisões referentes ao presente procedimento serão aceitos na forma e nos prazos previstos na Lei n.º 8.666/93, devendo ser apresentados no prazo legal e no horário de expediente no setor de protocolos da Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos, situada à Rua João Luiz Alves, 181 , centro Alfenas – MG ,das 12h às 18h.;

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
13.1.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 20.000,00.

13.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

13.3. A participação de qualquer interessado no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

13.4. Os casos omissos neste edital serão dirimidos pela Comissão, que poderá solicitar o apoio ou assessoria de outros departamentos da Prefeitura Municipal;

13.5. Faz parte integrante deste Edital:

ANEXO I –Termo de Referência - Especificação, quantidades, acondicionamento;
ANEXO II – Minuta de Contrato
ANEXO III – Modelos do Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar. (Grupos Formais, Informais/Indivdual)
ANEXO IV – Declaração de Produção Própria
ANEXO V - Declaração de Limite de Venda por Dap/Ano
ANEXO VI – Cardápio Escolar e Opções de Preparação
ANEXO VII - Cronograma de entrega dos Gêneros Alimentícios

14. DO FORO:

14.1. É exclusivamente competente o Foro da Comarca de Alfenas;/MG para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

Alfenas/MG, 08 de janeiro de 2019

ANNA CAROLINA SILVÉRIO MARTINS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO.

O presente termo visa à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme Lei n° 11.947, de 16/07/2009, Resolução FNDE de 17/06/2013 e especificações abaixo. A entrega deverá ser parcelada por período de 06 meses.

2 – JUSTIFICATIVA/ FINALIDADE

2.1. Esta contratação se faz necessária para atender as necessidades das Escolas Municipais e dos Centros Educacionais com a Alimentação Escolar.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

3.1. Na tabela abaixo esta demonstrada o estimativa de alimentos a serem adquiridos durante 06 meses:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. MED. (Kg)	QUANT. COTADA
01	Abacate: de primeira qualidade, deve ser firme, limpo, sem sinais de rachaduras, amassados ou podridão, a fruta deve apresentar-se com aspecto de produto maturado; peso mínimo de 100g. acondicionados em caixas plástica próprias.	kg	500
02	Abobora Madura: de primeira qualidade, abobora inteira e seca, deve apresentar-se firme, sem sinal de machucados, podridão e/ou mofo. Acondicionado em caixas plásticas próprias.	kg	4.000
03	Abobrinha Brasileira: de primeira qualidade, deve ser apresentada firme, sem sinal de machucados, podridão e/ou mofo, casca com brilho se sem rachaduras de tamanho médio. Acondicionado em caixas plásticas próprias.	kg	4.000
04	Açúcar mascavo: de primeira qualidade, sem aditivos, conservante e corante; embalado em embalagens próprias resistente de 1kg, devidamente rotulado com informação nutricional data de fabricação	kg	300

	e validade. reembalado em fardo plástico transparente.		
05	Alface Crespa ou lisa: de primeira qualidade, aspecto fresco, firmes sem folhas escuras ou amarelas; devem ser de cultivo no solo. Acondicionado em caixas plásticas próprias.	Un	8000
06	Alho: nacional, de primeira qualidade, graúdo, descascado, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser de colheita recente, ser suficientemente desenvolvido, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, estar livre de enfermidades, isentos de sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Acondicionados em caixas plástica próprias de 10kg.	Kg	1.500
07	Banana Prata: de primeira qualidade, deve apresentar-se de tamanho médio, cor amarela com ponta verde, firmes, cascas sem cortes, sem rachaduras, manchas pretas e sinais de podridão. Acondicionado em caixas plásticas próprias.	Kg	30.000
08	Batata Doce: de primeira qualidade, amarela deve apresentar-se firmes, sem cortes, sem sinais de podridão e/ou mofos, sem rachaduras, sem danos causados por insetos ou brocas, de tamanho médio. acondicionado em caixas plásticas próprias.	Kg	3.000
09	Berinjela: de primeira qualidade, tamanho variado, sem lesões de origem física ou mecânica decorrentes de manuseio e transporte inadequados. Devem ser bem desenvolvidas. Frutos brilhantes, coloração roxa intensa, formato alongado, polpa macia e firme. Acondicionado em caixas plásticas próprias.	Kg	3.000
10	Beterraba extra: de primeira qualidade, cor vermelho intenso, sem sinais de rachaduras, podridão ou mofos. Acondicionado em caixas plásticas próprias.	Kg	4.000
11	Brócolis: de primeira qualidade deve apresentar cabeça e cor verde escura, firme, compactas, com granulação fina e sem sinais de manchas escuras e floração. Acondicionado em caixas plásticas próprias.	Kg	2.000
12	Cebolinha verde: de primeira qualidade, deve apresentar folhas verdes compridas e cilíndricas, com tubos ocos e inflados desde a base, não devendo apresentar-se com folhas amarelas ou quebradas e sinais de manchas escuras. Devem ser entregue em manojos de 150g acondicionado em caixas plásticas próprias.	pt c/150gr	3.600
13	Cenoura extra: de primeira qualidade, as raízes devem ser firmes e com cor laranja intenso, sem pigmentação verde ou roxa na parte superior (ombro) com comprimento e diâmetro variando respectivamente de 15 a 20 cm, sem sinais de podridão, rachaduras, machucados. Acondicionado em caixas plásticas próprias.	kg	4.600
14	Chuchu: de primeira qualidade, firme, casca com brilho, ponta fechada, tamanho médio, não deve apresentar manchas amarelas ou pretas, sem sinais de podridão e/ou mofos. Acondicionado em caixas plásticas próprias.	Kg	2.500
15	Couve Flor: de primeira qualidade, as cabeças devem ser compactas não apresentando sinais de divisão, sem manchas escuras, sinais de	kg	2.500

	podridão e/ou mofos. Acondicionado em caixas plásticas próprias.		
16	Couve Manteiga: de primeira qualidade, as folhas devem estar com aspecto de produto fresco, sem manchas escuras e/ou amareladas, sem sinais de fungos. Devem ser entregue em manojos de 300 g. Acondicionado em caixas plásticas próprias.	Pt	7.200
17	Farinha de milho amarela (pct de 500g); simples, obtida do grão de milho torrado e peneirado; na cor amarela; isenta de sujidades, parasitas e larvas; acondicionada em embalagens plásticas transparentes de 500g. a embalagem deve conter: tabela de informação nutricional, data de fabricação/lote e prazo de validade; devendo ser reembaladas em fardos. o produto não poderá ter data de fabricação superior a trinta dias na data limite da entrega	Pt	500
18	Feijão preto Tipo 1: novo, grãos inteiros, limpos (isento de terra, pedras ou qualquer corpos estranho) liso, livre de umidade e/ou fungos, embalado em embalagem primária própria de 2 kg e secundária fardo de 30 kg.	kg	10.000
19	Feijão preto tipo 1 pacote com 1 kilo feijão preto tipo 1 pct de 1kg novo; constituído de grãos inteiros e sadios; isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies; acondicionado em saco plástico atóxico e inodoro de 1 kg e reembalados em fardos.validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega; e suas condições deverão estar de acordo com o decreto 6268, de 22 de março de 2007; instrução normativa n° 12, de 28 de março de 2008 e suas alterações posteriores. produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pelo setor requisitante.	Pt	4.000
20	Fubá comum de milho: embalado em embalagem própria de 1 kg, fardo de 15 kg, devidamente rotulado, ausente de sujidade, e/ou mofo.	kg	1.200
21	Goiaba - vermelha, de primeira qualidade, fresca, tamanha médio e coloração uniformes, isento de enfermidades, brocas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em caixas plásticas próprias.	kg	5.000
22	Inhame: de primeira qualidade, firme, sem sinais de brotação, sem áreas amolecidas, e/ou mofos e brocas. devem apresentar peso de 100 e 200 g. acondicionado em caixas plásticas próprias.	Kg	4.000
23	Limão Cravo: de primeira qualidade, fresco, casca compacta e firme, isento de sujidade, tamanho e coloração uniforme. Acondicionado em caixas plásticas próprias.	kg	1.200
24	Limão Taiti: de primeira qualidade, paulista ou mineiro, fresco, casca compacta e firme, isento de sujidade, tamanho e coloração uniforme. Acondicionado em caixas plásticas próprias.	kg	1.200
25	Mamão Formosa de 1ª qualidade livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvido e maduro; com polpa firme e intacta; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	4.000
26	Mandioquinha salsa: de primeira qualidade deverá ser, fresca, ter	kg	4500

	atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, isentos de sujidades. acondicionado em caixas plásticas próprias.		
27	Mandioca Graúda: de primeira qualidade, tipo branca ou amarela, não fibrosa, raiz mediana, firme e compacta, cor própria, isento de material terroso, podridão e colheita recente. Acondicionado em caixas plásticas próprias.	kg	4.000
28	Maracujá: de primeira qualidade tamanho e coloração uniformes, devendo estar bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionado em caixas plásticas próprias.	kg	3.600
29	Milho Verde: de primeira qualidade em espigas na palha, grãos bem desenvolvidos, macios e leitos. A palha deve apresentar verde com cabelo do milho preso na ponta, característica de colheita fresca isenta de brocas e/ou fungos. Acondicionado em sacos próprios.	kg	3.600
30	Pimentão: de primeira qualidade, verde e graúdo, coloração uniforme e sem lesões e manchas pretas. Acondicionado em caixas plásticas próprias.	kg	1.500
31	Polpa de fruta sabores variados: de primeira qualidade, natural, produzida com frutas selecionadas sem adição de conservantes, isenta de contaminantes, devidamente embalada em embalagem própria e rotulada, seguindo as especificações técnica da ANVISA ou SIM	kg	7.500
32	Rapadura: de primeira qualidade, feita a base de cana de açúcar isenta de sujidades e fungos que possa alterar o produto. cor, sabor e aroma característicos do produto. embalada em porção de 500g e acondicionada em caixa próprias. na embalagem deverá constar informação nutricional, datada de fabricação, data de validade.	Un	600
33	Repolho: de primeira qualidade, cabeças firmes, compactas, folhas verde características livres de manchas escuras e perfurações, sem sinais de machucados, mofos e/ou podridão.	kg	3.200
34	Salsinha: de primeira qualidade, folhas bem desenvolvidas, cor verde característico, não devendo apresentar folhas amareladas ou com pontos pretos, livre de fungos, deveram ser entregue em manojos de 150g acondicionado em caixa plásticas própria.	Pt	3.600
35	Tomate salada: de primeira qualidade, apresentando cor verde mudando para o vermelho, firmes sem furos, manchas ou ferimentos. Acondicionado em caixa plásticas própria.	kg	7.200
36	Vagem: de primeira qualidade, cor verde característica sem manchas pretas, com tamanho entre 15 e 18 cm. Com pontas integras. Acondicionado em caixa plásticas própria.	kg	2.500

3.2. -Planilha com valores cotados, quantidade e estimativa de preço de mercado:

Item	Descrição dos produtos	Uni.	Quant.	Rach. B Sal.	Fausto M.	Pinheiros	Unissul	São Paulo	Médio
1	Abacate	kg	500	3,04	3,17	3,40	6,59	4,40	4,12
2	Abobora Madura	kg	4.000	2,50	2,33	2,99	3,95	3,30	3,01
3	Abobrinha Brasileira	kg	4.000	2,50	2,67	4,30	2,69	4,00	3,23
4	Açúcar Mascavo	kg	300	0,00	0,00	10,99	10,65	9,90	10,51
5	Alface	und	8.000	1,83	1,83	1,99	2,65	2,50	2,16
6	Alho	kg	1.500	16,67	14,33	16,20	10,99	16,90	15,02
7	Banana Prata	kg	30.000	2,17	2,32	2,35	2,89	3,00	2,55
8	Batata doce	kg	3.000	4,00	4,33	4,60	5,49	4,70	4,62
9	Berinjela	kg	3.000	3,00	1,87	3,10	2,00	2,80	2,55
10	Beterraba	kg	4.000	2,33	2,17	2,39	2,79	2,80	2,50
11	Brócolis Japnês	kg	2.000	5,70	4,40	3,59	3,99	4,50	4,44
12	Cebolinha maço c/ 150gr	pct	3.600	1,83	2,00	1,99	2,00	2,00	1,96
13	Cenoura	kg	4.600	2,17	2,17	3,10	1,69	2,80	2,39
14	Chuchu	kg	2.500	1,67	2,33	1,80	2,09	2,50	2,08
15	Couve flor	kg	2.500	5,57	4,33	4,10	4,59	4,50	4,62
16	Couve Manteiga maço c/ 300gr	Pt	7.200	1,83	2,00	2,39	2,95	2,50	2,33
17	Farinha de milho pc. c/500gr	pt	500	5,83	4,00	3,30	3,65	3,90	4,14
18	Feijão preto 2kg	kg	10.000	4,00	3,83	4,25	4,45	4,00	4,11
19	Feijão preto 1 kg	pt	4.000	4,50	4,67	5,20	5,39	5,20	4,99
20	Fubá	kg	1.200	0,00	0,00	1,95	4,25	2,20	2,80
21	Goiaba Vermelha	kg	5.000	5,00	5,00	5,89	7,00	6,69	5,92
22	Inhame	kg	4.000	2,00	1,83	3,30	5,29	4,00	3,28
23	Limão cravo	kg	1.200	2,67	2,83	4,00	0,00	4,00	3,38
24	Limão taiti	kg	1.200	4,17	2,83	4,00	2,89	7,00	4,18
25	Mamão formosa	kg	4.000	4,17	4,17	4,15	4,59	4,50	4,32
26	Mand. salsa	kg	4.500	5,00	4,33	6,00	5,49	6,50	5,46
27	Mandioca	kg	4.000	2,50	1,83	1,85	1,75	1,90	1,96
28	Maracujá	kg	3.600	5,83	5,83	11,40	11,49	8,00	8,51
29	Milho verde	kg	3.600	3,67	3,83	5,19	4,49	4,50	4,34
30	Pimentão Vede	kg	1.500	4,83	4,33	4,60	3,99	5,00	4,55
31	Polpa de fruta pc.c/ KG	kg	7.500	0,00	0,00	14,92*	14,22*	15,00*	14,71
32	Rapadura c/ 500gr	un	600	6,17	6,00	4,75	4,99	4,70	5,32
33	Repolho Verde	Kg	3.200	1,83	2,00	1,85	1,99	2,50	2,03
34	Salsinha maço c/150gr	Pt	3.600	1,67	2,00	1,99	2,00	2,00	1,93

35	Tomate Salada	Kg	7.200	4,00	4,17	5,40	5,99	6,00	5,11
36	Vagem	kg	2.500	3,50	4,00	5,85	4,35	7,00	4,94

*** Os valores foram corrigidos (convertidos) de acordo com as quantidades (kg) informadas nos orçamentos.**

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

A estimativa de custo desta contratação realizada pelo setor requisitante, importa em R$ 635.777,00 (seiscentos e trinta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais), parcelado em 06 meses. O valor atribuído ao certame foi buscado em pesquisa de mercado.

5 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

A aquisição, objeto do presente Termo de Referência, encontra amparo na lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa	N.° da Despesa
07.20.12	**12.306.0013.2.118**	**3.3.90.30.00.00.00.00**	**143/2018 (PNAE)**

Obs.: Considerado que não será empenhada neste exercício, será utilizada a dotação correspondente para exercício 2019.

6. DO LOCAL DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO:

6.1. Os produtos serão entregues pelos participantes classificados no horário, local e data marcada no documento do solicitante juntamente com a ordem de fornecimento empenhada pelo setor de compras, na **Alimentação Escolar**, situada a Rua: Alferes Domingos Vieira e Silva, n°118, Centro, das 7:00 às 10:30 horas e/ou das 13:00 às 16:00 horas.

6.2. Os gêneros alimentícios serão recebidos por servidor do Departamento de Merenda Escolar mediante verificação da qualidade e quantidade.

6.3. O Município irá nomear um servidor que será o fiscal do processo.

6.4. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional.

6.5. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e a possibilidade de declaração de inidoneidade do contratado para contratar com a Administração Pública.

6.6. A Secretaria Municipal de Educação designará um servidor para fiscalizar o recebimento do(s) produto(s), com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega do objeto pelos produtores.

7. DURAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. A vigência deverá ser por 06 meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 57, §1° da Lei nº 8.666/93, de acordo com interesse da administração.

8 – DAS CONDIÇOES GERAIS A SEREM ATENDIDAS:

8.1. A contratada deverá**:**

A) Entregar os produtos conforme autorização de fornecimento, obedecendo as quantidade e qualidade.

B) Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições parafiscais cujo fato imponível esteja relacionado ao cumprimento da contratação objeto deste projeto;

C) Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou comissos que venha praticar, cabendo as respectivas indenizações em face desses e em favor do Município de Alfenas, vindo a ser restituído os valores pagos devidamente corrigidos;

D) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indireta a Prefeitura do Município de Alfenas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste termo de referência;

E) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste termo de referência, inclusive materiais, Mão de obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhista, e outras decorrentes da execução do objeto licitado, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o Município.

F) Manter durante o período de execução do objeto licitado, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de habilitação.

G) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município na aquisição.

9. OUTRAS DISPOSIÇÕES

9.1. No julgamento das propostas, para fins de seleção da proposta de acordo com a tabela do Município.

9.1.2. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

9.1.3. Aplicar aos participantes classificados penalidades, quando for o caso;

9.1.4. Prestar aos participantes classificados, toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do Contrato.

9.1.5. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada e visada pelos órgãos de fiscalização do setor competente.

10- DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento deverá será realizado em até 21 (vinte e um) dias após a fatura apresentada de acordo com o cronograma físico, atestada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

10.1.2. A nota fiscal /fatura devera constar o(s) numero (s) da(s) ordem (ens) de fornecimento parcial (is) emitida pelo setor de compras desta Prefeitura.

10.1.3.. sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a participante classificado isenta ou beneficiada de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, copia comprovante respectivo.

Alfenas, 21 de Dezembro de 2018.

TANI ROSE RIBEIRO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor rural

O presente termo visa à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme Lei n° 11.947, de 16/07/2009, Resolução FNDE de 17/06/2013 e especificações abaixo. A entrega deverá ser parcelada por período de 06 meses

2-Reconheço a situação de licitação na modalidade **CHAMADA PÚBLICA** para a contratação do objeto descrito acima, constantes na solicitação n.º 310/2018, com fundamento na Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE de 17/06/2013.

1. Encaminhe-se a Divisão de Licitações e Contratos para emissão de processo licitatório

Alfenas, 21 de dezembro de 2018.

TANI ROSE RIBEIRO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO II

MODELO DE CONTRATO

CONTRATO N.º XXXX/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO E ALFENAS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Fausto Monteiro, n.º 347, inscrita no CNPJ sob n.º 18.243.220/0001-01, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) Luiz Antônio da Silva, portador do CPF/MF nº XXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a, doravante denominado (a) CONTRATADO (A) XXXXXX, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 016/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR,** para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 016/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 10 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **07.20.12 - 12.306.0013.2.118 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 143/2018** (PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.)

Obs.: Considerado que não será empenhada neste exercício, será utilizada a dotação correspondente para exercício 2019.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 016/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009 e alterações, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou ou pelo período de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Alfenas(MG), para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alfenas (MG), xx de xxxxx de 2019.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO III

MODELOS DE PROJETOS DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 016/2018					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n 016/2018 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 016/2018							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF			5. CEP
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ				3. Município
4. Endereço							5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar		2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6.Valor Total
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor
						Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n 016/2018 (o mesmo que consta na chamada pública).							
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto		6. Cronograma de Entrega dos Produtos	

				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 016/2018					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF			5.CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)	
9. Banco	10.Nº da Agência			11.Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n 016/2018 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ			Município
Endereço					Fone
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:			

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Pessoa física:

Eu, _____, portador do CPF Nº _____, e da DAP _____, DECLARO, para fins de habilitação nesta Chamada Pública n°016/2018, que os produtos elencados na Proposta de Venda são de produção própria deste agricultor.

Data e local.

Assinatura

Pessoa jurídica:

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do CPF nº _____, representante da Cooperativa/sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e com DAP Jurídica _____, DECLARO para fins de habilitação nesta Chamada Pública n°016/2018, que os produtos elencados na Proposta de Venda são de produção própria cooperativa/sociedade empresária

Data e local.

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO
CHAMADA PÚBLICA Nº 016/2018

Pessoa física:

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG _____ e da DAP _____, interessado em participar da Chamada Pública n.º016/2018, DECLARO atender ao limite individual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano, considerando o disposto no Decreto nº 46.712/2015 e demais documentos normativos que regem o PNAE.

Data e local.

Assinatura

Pessoa Jurídica

Eu,_____,inscrito no CPF sob nº _____,portador do RG_____, representante da cooperativa/sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e com DAP Jurídica _____ interessada em participar da Chamada Pública n.º 016/2018, DECLARO atender ao limite máximo anual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de agricultores familiares associados portadores de DAP, considerando o disposto no Decreto nº 46.712/2015 e demais documentos normativos que regem a PNAE.

Data e local.

Assinatura

FL.

FL.

ANEXO VI

CARDÁPIO ESCOLAR

SERVIÇO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CARDÁPIO ESCOLAR COM DUAS REFEIÇÕES EDUCAÇÃO BÁSICA
Nutricionista: Marco Antônio de Castilho
CRN: 01100267

EXEMPLO CARDÁPIO: DESJEJUM				
SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
Desjejum: Leite Café; *Bolacha	Desjejum: Leite com café; *Bolacha	Desjejum: Leite com achocolatado; *Bolacha	Desjejum: Leite com café; *Bolacha	Desjejum: Leite com achocolatado; *Bolacha

OBS: A bolachas deverão ser substituída por preparações feita com farinha de trigo, farinha de milho, fubá, amido de milho e polvilho. Tais com bolos, biscoito de polvilho, roscas etc.

EXEMPLO CARDÁPIO – ALMOÇO / JANTAR				
Salada: Folhas verdes; Macarrão ao molho com frango desfiado; Tutu de feijão. Sobremesa: Rapadura 30g.	Salada: Folhas verdes; Isca de carne ao molho primavera (carne com legumes); Arroz e feijão. Suco de polpa de frutas.	Salada: Beterraba cozida em cubos; Carne moída com batata e legumes; Arroz e feijão. Sobremesa: fruta.	Salada: Folhas verdes; Polenta ao molho de carne moída e legumes (cenoura); Feijão. Sobremesa: Fruta	Salada: Folhas verdes; Ensopado de mandioca com isca de carne; Arroz e feijão. Sobremesa: fruta

FL.

Salada: Folhas verdes; Carne moída com legumes; Purê de batata; Arroz e feijão. Sobremesa: Rapadura 30g	Salada: Batata, legumes e ovos cozido picado; Arroz e feijão; Suco de polpa de frutas.	Salada: Folhas verdes; Frango desfiado com batata doce e legumes; Arroz. Sobremesa: fruta.	Salada: folhas verdes; Polenta ao molho de frango desfiado, milho e ervilhas; Feijão. Sobremesa: fruta.	Salada: Folhas verdes; Macarrão espaguete ao molho com legumes Feijão; Sobremesa: fruta.
Salada: folhas verdes; Purê de batatas ao molho legumes com frango desfiado; Arroz e feijão; Suco de polpa de fruta.	Salada: Folhas verdes Macarrão ao molho de carne moída com legumes; Tutu de feijão;	Salada: folhas verdes; Isca de carne ao molho primavera; Arroz e feijão. Farofa rica. Sobremesa: fruta.	Salada: Tomate com cenoura; Ensopado de mandioca com isca de carne; Arroz, feijão. Sobremesa: fruta.	Salada: Folhas verdes Risoto de frango com legumes; Sobremesa: fruta.
Salada: Folhas verdes; Feijão tropeiro com isca de carne e ovos; Arroz. Suco polpa de fruta.	Salada: folhas; Carne moída com legumes; Arroz e feijão; Farofa rica.	Salada: Folhas verdes; Polenta ao molho de frango desfiado, milho e ervilhas; Feijão. Sobremesa: fruta.	Salada: beterraba cozida; Isca de carne ao molho primavera; Arroz e feijão. Farofa rica. Sobremesa: fruta.	Salada de ovos com batata e legumes e salsicha; Arroz e feijão; Sobremesa: fruta.

EXEMPLO CARDÁPIO: ALMOÇO				
Salada: Folhas verdes; Risoto de frango com legumes.	Salada: Alface; Strogonoff de frango com molho branco de inhame; Arroz e feijão;	Salada: Repolho com tomate e agrião; Carne de panela com batata e cenoura;	Sopa de mandioca com isca de carne; Arroz e Feijão.	Salada: Couve picado com tomate e cebola; Feijoada de legumes e pernil;(feijão preto)

Sobremesa: rapadura 30g Suco de polpa de fruta.	Sobremesa: goiabada 30g Suco de polpa de fruta.	Farofa rica; Arroz e feijão. Sobremesa: fruta.	Sobremesa: fruta	Arroz. Sobremesa: fruta (laranja)

EXEMPLO CARDÁPIO: SALADAS				
Folhas verdes: Alface picado com tomate, cebola e cheiro verde.	Folhas verdes: Couve com tomate, cebola e cheiro verde.	Folhas verdes: Repolho, agrião, cebola e cheiro verde.	Macarrão: Macarrão argola, batata, cenoura, vagem e ovos cozido picados (fazer o creme de ovos cozido e batido no liquidificador para acrescentar a salada).	Beterraba cozida em cubos, cebola picada e cheiro verde.
Salada: Tomate, cenoura ralada, agrião, cebola e cheiro verde.	Salada: batata, cenoura, vagem, milho verde e ovos cozido (fazer o creme de ovos cozido e batido no liquidificador para acrescentar a salada).	Salada: Repolho com acelga, cebola e cheiro verde.	Salada: Chicória picado com Tomate, cebola e cheiro verde.	Salada: Repolho, cebola e cheiro verde.

ANEXO VII

CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:

Produtos	Uni	Quantidades	Local de Entrega	Periodicidade de Entrega (semana/quinzenal
Abobora madura	kg	200	Alimentação Escolar	Semanal
Abobrinha	kg	150	Alimentação Escolar	Semanal
Acelga	kg	80	Alimentação Escolar	Quinzenal
Açúcar mascavo	kg	66	Alimentação Escolar	Mensal
Agrião	kg	80	Alimentação Escolar	Quinzenal
Alface	uni	300	Alimentação Escolar	Semanal
Almeirão	kg	80	Alimentação Escolar	Quinzenal
Almeirão Roxo	kg	80	Alimentação Escolar	Quinzenal
Banana Prata	kg	1200	Alimentação Escolar	Semanal
Berinjela	kg	100	Alimentação Escolar	Quinzenal
Beterraba	kg	200	Alimentação Escolar	Semanal
Brócolis	kg	80	Alimentação Escolar	Quinzenal
Cebolinha	kg	30	Alimentação Escolar	Semanal
Cenoura	kg	220	Alimentação Escolar	Semanal
Chicória	uni	80	Alimentação Escolar	Quinzenal
Chuchu	kg	200	Alimentação Escolar	Semanal
Couve	kg	150	Alimentação Escolar	Semanal
Couve-flor	kg	80	Alimentação Escolar	Quinzenal
Feijão carioca	kg	380	Alimentação Escolar	Semanal
Feijão preto	kg	300	Alimentação Escolar	Mensal
Goiaba	kg	200	Alimentação Escolar	Semanal
Limão cravo	kg	50	Alimentação Escolar	Semanal
Limão tahiti	kg	25	Alimentação Escolar	Semanal
Mandioca	kg	300	Alimentação Escolar	Semanal
Maracujá	kg	200	Alimentação Escolar	Semanal
Milho verde	kg	200	Alimentação Escolar	Semanal
Pimentão	kg	30	Alimentação Escolar	Mensal
Polpa de fruta	Kg	300	Alimentação Escolar	Semanal
Rapadura	kg	200	Alimentação Escolar	Mensal
Repolho	kg	150	Alimentação Escolar	Semanal
Salsinha	kg	30	Alimentação Escolar	Semanal
Tomate	kg	300	Alimentação Escolar	Semanal
Tomate cereja	kg	100	Alimentação Escolar	Mensal
Vagem	kg	120	Alimentação Escolar	Semanal

Nutricionista: Marco Antônio de Castilho
CRN: 01100267